



sul e regiões
autónomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Exmo. Senhor Presidente

Comissão de Economia

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

Assunto: *Proposta de Decreto Legislativo Regional 45/X "Oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de Outubro, 6/2010/A, 23 de Fevereiro, 3/2012/A, de 13 de Janeiro, de 23 de Maio, 2/2014/A, de 29 de Janeiro, 14/2014/A, de 1 de Agosto e 22/2014/A, de 27 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional".*

Em relação à proposta de Decreto Legislativo Regional supracitado, o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA) considera o seguinte:

- Como várias vezes temos afirmado, a frequência das alterações legislativas a este diploma (seis nos últimos dois anos) sendo desaconselhável em si mesma, ao prejudicar a estabilidade jurídica dos regimes que regulamenta e ao dificultar uma leitura clara dos normativos, demonstra também a inadequação do instrumento da Remuneração Complementar, um regime de apoio estável e permanente, para compensar cortes salariais que são necessariamente temporários;
- A alteração que se pretende agora introduzir, visa ajustar os níveis da Remuneração Complementar, em função da reposição em 20% dos cortes salariais para os trabalhadores que auferem remunerações superiores a €1500, determinada pela Lei 75/2014, de 12 de Setembro, que procurou dar cumprimento ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2014 e, nesse aspecto, este Sindicato nada tem a opor;
- O STFPSSRA considera ainda que a aplicação da Remuneração Complementar Regional aos trabalhadores das empresas públicas regionais deveria estar explícita e claramente consignada no diploma, tendo em conta a demonstrada falta de vontade política do Governo Regional, que ainda não publicou a Resolução mencionada no nº5 do artigo 11º do Diploma.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	371 Proc. n.º 102
Data:	015.10.2014 N.º 451X

Direcção Regional dos Açores

Rua Eduardo Bulcão,2 – 9900 - 116 Horta - Telefone: 292200341 - Fax: 292200345

E-mail: horta@stfpssra.pt / stfpsamariaescobar@gmail.com